



# Câmara Municipal do Recife

## COMISSÃO DE SAÚDE

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Ver. Tadeu Calheiros**

**Relatoria: Vereadora Natália de Menudo** PARECER CS Nº 44/2024 AO PLO Nº 84/2023

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023, que altera a Lei Municipal nº 17.335, de 10 de setembro de 2007, para incluir a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em parques e locais públicos utilizados para prática esportiva.

**Pela Aprovação.**

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 84/2023, de autoria do ver. Tadeu Calheiros, para análise e parecer.

A matéria proposta visa alterar a Lei Municipal nº 17.335, de 10 de setembro de 2007, para incluir a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em parques e locais públicos utilizados para prática esportiva.

### **PARECER DO RELATOR**

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de



Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ...”*

*”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in verbis:

### **Lei Orgânica do Recife**

*”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”*

### **Regimento Interno**

*”Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular,*



*observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”*

Em relação aos parques públicos, o Recife possui ao menos 11 locais com opções de prática de atividade esportiva, a saber: Jaqueira, Macaxeira, Apipucos, Arraial do Forte, Santana, Caiara, 13 de Maio, Robert Kennedy, Dona Lindu, Sítio da Trindade e Arnaldo Assunção. Já no tocante às Academias da Cidade, há, ao menos, 42 unidades espalhadas pelos mais diversos bairros.

Apesar do alto número de equipamentos públicos nos quais os cidadãos recifenses realizam atividades esportivas e físicas, não há norma que exija a presença de equipamentos do tipo DEA nessas localidades. Na “Atualização da Diretriz em Cardiologia do Esporte e do Exercício da Sociedade Brasileira de Cardiologia e da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e Esporte – 2019”, a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) recomenda acesso rápido, ressuscitação cardiopulmonar precoce, desfibrilação precoce e SAVC precoce.

Não há recomendações de critérios técnicos no que tange à possível usurpação de competência, pois acompanha-se o entendimento do STF em repercussão geral, o qual definiu, na tese 917 reafirmando que: ***“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*** Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação



dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Portanto, esse Colegiado não emite seu voto quanto aos aspectos técnicos, mas sim quanto ao mérito.

Quanto ao mérito da matéria, não há óbice que possa obstaculizá-la, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.**

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**  
Presidente  
Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS**  
Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**

